

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Evento 342

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário.:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342

# EXCELLENZA

---

## Consultoria Empresarial

EXCELENTO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

Autos nº 0008852-95.1996.8.24.0038

EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.388.940/0001-60, com sede a Rua dos Ginásticos, nº 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, do Município de Joinville/SC, neste ato representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC nº 46.240, vem perante Vossa Excelência informar que aceita a nomeação de Síndico, requerendo a juntada do "TERMO DE COMPROMISSO" devidamente assinado e, ao final, requer:

### I – DA SÍNTE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Concordata Preventiva, ajuizada, em 12 de agosto de 1987, por Treville Peças e Acessórios Ltda, sob a justificativa de que o faturamento da empresa foi prejudicado em decorrência do aumento do juros com a aprovação do plano Cruzado II.

Em 13 de agosto de 1987, foi proferido despacho deferindo o pedido de Concordata Preventiva formulado pela Concordatária, determinando, ainda, o depósito dos valores devidos, acrescidos da respectiva correção monetária.

Diante do deferimento da Concordata Preventiva, a Concordatária passou a efetuar os depósitos dos valores devidos, entretanto, deixou de realizar os depósitos das correções monetárias.

A pedido do sr. Comissário, a Concordatária foi intimada a realizar o depósito correspondente as correções monetárias inadimplidas, porém quedou-se inerte e, em 14 de setembro de 1993, o sr. Comissário informou o desaparecimento da Concordatária.

# EXCELLENZA

---

## Consultoria Empresarial

Em 28 de julho de 1994, o Ministério Público requereu a decretação da falência e, em 20 de dezembro de 1994, foi proferida decisão decretando a falência e fixando seu termo em 13 de agosto de 1987.

Após os trâmites legais, em 09 de setembro de 2015, foi expedido alvará no valor correspondente ao saldo total das subcontas judiciais vinculadas aos autos e em favor do até então Síndico, o Sr. Norberto Angelo Garbin, de forma a possibilitar o pagamento dos três credores habilitados.

Em 27 de junho de 2018, o Sr. Norberto manifestou-se nos autos comunicando a quitação do débito havido com o Estado de Santa Catarina, referente a Execução Fiscal nº 0003524-87.1996.8.24.0038, e que os demais credores, ambos quirografárias, estavam sendo contatados para pagamento dos seus respectivos créditos.

Tendo em vista o pagamento de apenas um credor, após o transcurso do prazo de 03 anos da expedição do alvará, o Ministério Público requereu a intimação do Sr. Norberto para depositar o valor remanescente, devidamente atualizado.

Diante do requerimento do Ministério Público, portanto, em 18 de outubro de 2018, foi proferido despacho determinando que o Sr. Norberto depositasse, em juízo, o saldo que estaria disponível na subconta judicial caso os valores não tivessem sido sacados, descontando desse montante a quantia paga ao Estado de Santa Catarina.

Assim, após o cálculo apresentado pela Contadoria, o Sr. Norberto, em 04 de abril de 2022, apresentou o comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 24.753,17 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

Por fim, em 15 de março de 2023, foi proferido despacho destituindo o Sr. Norberto do cargo de Síndico, diante da excessiva demora na prestação dos deveres a ele atribuídos e com a consequente perda da remuneração e nomeando a EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.388.940/0001-60, com sede na Rua dos Ginásticos, n. 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, Joinville/SC, representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC n. 46.240.

# EXCELLENZA

---

## Consultoria Empresarial

É a síntese dos autos.

### II – DAS OBRIGAÇÕES DO SÍNDICO

Conforme extrai-se do art. 63 do Decreto Lei nº 7.661/45, incumbe ao síndico, dentre outras responsabilidades: i) arrecadar os bens e livros do falido e tê-los sob a sua guarda; ii) recolher, em vinte e quatro horas, as quantias pertencentes à massa; e iii) designar, comunicando ao juiz, perito contador, para proceder ao exame da escrituração do falido, e ao qual caberá fornecer os extratos necessários à verificação dos créditos, bem como apresentar, em duas vias, o laudo do exame procedido na contabilidade, e iv) preparar a verificação e classificação dos créditos.

Nesse sentido, cumpre informar, inicialmente, que às folhas 102, o sr. Valdemar Klemann, na qualidade de Comissário da Concordata Preventiva, em 08 de outubro de 1992, indicou o sr. Ricardo Alberto Strelbel para atuar como perito contábil nos presentes autos.

Em 13 de setembro de 1993, portanto, às folhas 127, o sr. Valdemar comunicou nos autos que o perito nomeado diligenciou, sem sucesso, em busca da concordatária e, além disso, informou que a Concordatária não estava mais estabelecida no endereço, o que impossibilitou a realização da perícia contábil.

Válido ressaltar, ainda, que durante todo o decorrer do processo foi tentado localizar os responsáveis pela Massa Falida, inclusive, realizando diligências em outras cidades e através de sistemas auxiliares ao judiciário.

Dessa forma, por ser desconhecido o paradeiro dos responsáveis pela Massa Falida, torna-se inviável arrecadar os bens e livros do falido e tê-los sob a sua guarda.

Ademais, por ser, todo o patrimônio remanescente da Massa Falida, o valor depositado em juízo, as quantias pertencentes à Massa já foram devidamente recolhidas.

# EXCELLENZA

## Consultoria Empresarial

### III – DA RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme extrai-se do art. 63, inciso x do Decreto Lei nº 7.661/45, incumbe ao síndico, dentre outras responsabilidades, preparar a verificação e classificação dos créditos.

Nesse sentido, foi juntado aos autos, no evento 230, o edital de intimação da falência com a menção do rol de credores, qual seja: i) Brasdiesel Comércio de Representações Ltda – credora quirografária – CZ\$ 101.814,00 (cento e um mil, oitocentos e quatorze cruzados); e ii) Içá Parafusos Ltda – credora quirografária – CR\$ 13.196,60 (treze mil, cento e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos de cruzeiros).

Diante do exposto, de acordo com o Edital publicado em 13 de abril de 2015 (EVENTO 241, CERT4, Página 1), a relação de credores está disposta no quadro abaixo:

CREDOR	CLASSE	CRÉDITO ATUALIZADO	DATA DA ATUALIZAÇÃO
Brasdiesel Comércio de Representação LTDA <sup>1</sup>	Quirografário	R\$ 38.364,26	20/12/1994
Içá Parafusos Ltda <sup>2</sup>	Quirografário	R\$ 1.990,28	20/12/1994

Ademais, com exceção da execução fiscal nº 0001916-69.1987.8.24.0038, cumpre informar que, conforme certidões anexas, a Massa Falida não é parte em quaisquer outros processos, de forma que não restam dúvidas sobre o rol de credores mencionados acima.

---

<sup>1</sup> Brasdiesel Comércio de Representação LTDA (nova razão social: BRASIL MARINE COMERCIAL LTDA), inscrita no CNPJ nº 82.630.963/0001-33, com sede na Rua São Paulo, nº 2465, Itoupava Seca, Blumenau/SC, telefone: (47) 3323-1599; e-mail: [brasilmarine.nfe@gmail.com](mailto:brasilmarine.nfe@gmail.com)

<sup>2</sup> ICA PARAFUSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.863.469/0001-01, com sede na Rua Huet Bacelar, nº 518, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP nº 04.275-000, telefone: (11) 5061-1226; e-mail: [edarca@edarca.com.br](mailto:edarca@edarca.com.br)

# EXCELLENZA

## Consultoria Empresarial

Sobre a referida execução fiscal, registra-se que, em 1987, houve a adjudicação de bens para adimplemento do débito. Conduto, não há qualquer confirmação sobre a quitação, estando o processo inerte desde 14 de março de 2014, oportunidade na qual o Estado de Santa Catarina peticionou requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de apurar o valor atualizado da dívida (fls. 84).

**EXECUÇÃO FISCAL: 0001916-69.1987.8.24.0038**  
**EXECUENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EXECUTADO: COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS TREVO LTDA**

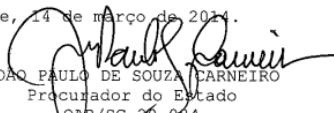
038-DVNE-15-000031640-3 00015151

**ESTADO DE SANTA CATARINA**, já qualificado, vem requerer a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo necessário para que se aguarde a resposta ao ofício enviado a 5<sup>a</sup> Gerência da Fazenda Estadual, a fim de obter informações no sentido de saber o valor atualizado da dívida (cópias em anexo).

Decorrido o prazo de suspensão, a Fazenda Pública exequente requer vista dos autos (mediante carga), para requerer a bem de seus interesses.

São os termos em que pede deferimento.

Joinville, 14 de março de 2014.

  
 JOAO PAULO DE SOUZA CARNEIRO  
 Procurador do Estado  
 OAB/SC 20.064

Diante da inéria da Exequente, caso o débito não esteja quitado, há possível prescrição intercorrente, que consiste naquela ocorrida durante o trâmite processual, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Visando maiores esclarecimentos, será peticionado na execução fiscal requerendo a intimação do Estado de Santa Catarina para se manifestar sobre o adimplemento do débito e/ou sobre a possível prescrição intercorrente.

### IV – DOS DADOS PARA DEPÓSITO

Ademais, visando tornar mais célere o pagamento dos credores, informamos que entramos em contato com a Brasdiesel e com a Iça Parafusos, a fim de solicitar os dados bancários para depósito.

Em relação à Brasdiesel, a Credora solicitou que o pedido fosse enviado para o e-mail: [brasilmarine.vendas@gmail.com](mailto:brasilmarine.vendas@gmail.com). Deste modo, atendendo a solicitação da

# EXCELLENZA

---

## Consultoria Empresarial

Credora, em 25/04/2023, foi encaminhado e-mail (doc. anexo) solicitando os dados para pagamento.

No tocante à Iça Parafusos, a Credora informou que não possui qualquer interesse no recebimento dos valores; que houve a mudança de proprietário da empresa; que não tem conhecimento de qualquer crédito com a Tresville; que não informará os dados bancários e e-mail para esclarecimentos.

Portanto, diante da recusa da Credora, requer seja expedido ofício determinando a intimação da Iça Parafusos para apresentar os dados bancários.

### V – DOS HONORÁRIOS

Por fim, para que seja possível a divisão proporcional dos créditos entre os credores restantes e, ainda, possibilitar a apresentação da declaração de crédito, conforme disposto no parágrafo único do art. 62 do Decreto Lei nº 7.661/45<sup>3</sup>, requer seja fixada a remuneração do Síndico ora nomeado.

### VI – DOS PEDIDOS

Em tempo, para o regular trâmite do feito, requer:

- a) Seja fixada a remuneração do Síndico ora nomeado, a fim de possibilitar a apresentação da declaração de seu crédito, conforme disposto no parágrafo único do art. 62 do Decreto Lei nº 7.661/45;
- b) Seja expedido ofício para a Credora ICA PARAFUSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.863.469/0001-01, com sede na Rua Huet Bacelar, nº 518, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP nº 04.275-000, com

---

<sup>3</sup> Art. 62. O síndico, logo que nomeado, será intimado pessoalmente, pelo escrivão, a assinar em cartório dentro de vinte e quatro horas, termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador. Parágrafo único. No ato da assinatura desse termo, entregará, em cartório, a declaração de seu crédito, em uma só via, com os requisitos prescritos no art. 82. Se os títulos comprobatórios do crédito não estiverem em seu poder, dirá onde se encontram, e junta-los-á à declaração no prazo a que alude o art. 14, parágrafo único, nº V.

# EXCELLENZA

## Consultoria Empresarial

escopo de que sejam informados os dados bancários para pagamento; e

c) Que todas as publicações e intimações dirigidas a este Síndico sejam expedidas em nome do Dr. Lucas Rafael Gonçalves Correa Cidral, advogado inscrito na OAB/SC nº 46.240.

No mais, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Joinville/SC, 25 de abril de 2023.

Excellenza Consultoria Empresarial  
CNPJ nº 30.388.940/0001-60

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 2

**Tipo documento:**

TERMO DE COMPROMISSO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível da Comarca de Joinville**

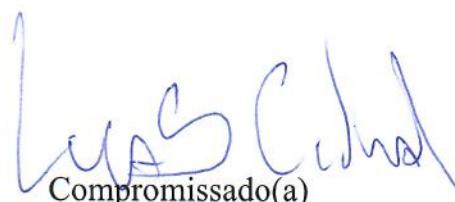
Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguaçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8617 - Email: joinville.civel3@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0008852-  
95.1996.8.24.0038/SC**

**AUTOR: TREVILLE PECAS E ACESSORIOS LTDA**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Em 13/04/2023, nesta Comarca, do Estado de Santa Catarina, compareceu: **EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.388.940/0001-60, com sede na Rua dos Ginásticos, n. 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, Joinville/SC, representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC n. 46.240, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da lei e de acordo com decisão de evento 332, firmar o compromisso de Administrador Judicial da Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da TREVILLE PECAS E ACESSORIOS LTDA, assumindo a obrigação de desempenhar as funções nos termos do artigo 22 da Lei n. 11.101/2005.



Lucas Cidral  
Compromissado(a)

---

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL OSORIO CASSIANO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310041712244v2** e do código CRC **9bba24a7**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RAFAEL OSORIO CASSIANO  
Data e Hora: 13/4/2023, às 18:5:25

---

**0008852-95.1996.8.24.0038**

**310041712244 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 3

**Tipo documento:**

CONTRATO SOCIAL

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342



Presidência da República

Secretaria de Micro e Pequena Empresa

Secretaria de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

**JOINVILLE**  
**VIA ÚNICA**

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA  
NATUREZA  
JURÍDICA

2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE  
AUXILIAR DO COMÉRCIONº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro  
JUDESC)  
JUDESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE  
JOINVILLE

18/922879-2

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000425624  
DBE analisado.  
Emitida em 01/05/2018 - V3**NOME: EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090	090		CONTRATO
		315	1	Enquadramento microempresa

JOINVILLE, SC

01/05/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

Assinatura:

Telefone de contato: (47)97135313 joaocarlos@jtccontadores.com.br

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL** DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

 SIM SIM

Processo em ordem.

À decisão.

Data

 NÃO

04/MAIO/2018

Data

 NÃO

/ /

Data

Responsável

Responsável

## DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

 Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e Processo indeferido.

Mat. 051.416-2

Analista Técnico em Gestão  
do Registro Mercantil

JUDESC Joinville

Responsável

07 MAI 2018

Data

## DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

 Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES:**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2018

Certifico o Registro em 07/05/2018

Arquivamento 20189228792 Protocolo 189228792 de 04/05/2018

Nome da empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 42205746131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333991328690889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;



**CONTRATO SOCIAL**  
**EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **13/04/1993**, **SOLTEIRO**, **ADVOGADO**, CPF nº **054.723.489-94**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº **05304811740**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA WILLY TILP, 676, NOVA BRASILIA, JOINVILLE, SC, CEP 89214500, BRASIL**

**JOSE EDILSON DA CUNHA FONTENELLE NETO** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **14/10/1992**, **SOLTEIRO**, **ADVOGADO**, CPF nº **093.522.849-76**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº **05147410155**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA AGATA, 218, SAGUACU, JOINVILLE, SC, CEP 89221230, BRASIL**

**JOSE MAURO CIDRAL** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **15/01/1962**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR**, CPF nº **441.998.059-15**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **1.356.084**, órgão expedidor **SESP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA WILLY TILP, 676, NOVA BRASILIA, JOINVILLE, SC, CEP 89214500, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente em vigor.

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial **EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA DOS GINASTICOS, 126, CONJ 01 SALA 02, CENTRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.201-310.**

**Cláusula Terceira:** A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **A CONSULTORIA JURÍDICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EM GESTÃO EMPRESARIAL.**

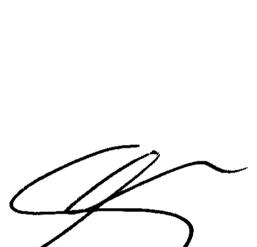
**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social será de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL	1.000	R\$ 1.000,00
2	JOSE EDILSON DA CUNHA FONTENELLE NETO	1.000	R\$ 1.000,00

81800000425624

1/6 - D




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2018

Certifico o Registro em 07/05/2018

Arquivamento 20189228792 Protocolo 189228792 de 04/05/2018

Nome da empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 42205746131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333991328690889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;




**CONTRATO SOCIAL**  
**EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

3	JOSE MAURO CIDRAL	1.000	R\$	1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>

*Parágrafo Primeiro:* O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

*Parágrafo Segundo:* As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitas por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

*Parágrafo Terceiro:* Cada quota confere o direito a um voto com respeito às deliberações sociais, deliberações estas que serão tomadas em reuniões de sócios, sendo válidas apenas as decisões aprovadas pela totalidade dos sócios com unanimidade.

*Parágrafo Quarto:* O capital social poderá ser aumentado por decisão realizada em assembléia, sendo que até 60 ( sessenta) dias após a deliberação, terão os sócios, preferência por participar do aumento, na proporção de suas quotas.

**Cláusula Sétima:** As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

**Cláusula Oitava:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula Nona:** A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

*Parágrafo Primeiro:* Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

*Parágrafo Segundo:* A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

*Parágrafo Terceiro:* É vedado ao Administrador conceder fianças, avais, garantias, abonos, endossos

81800000425624

2/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2018

Certifico o Registro em 07/05/2018

Arquivamento 20189228792 Protocolo 189228792 de 04/05/2018

Nome da empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 42205746131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333991328690889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;



## CONTRATO SOCIAL

### EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

em nome da sociedade, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, em operações estranhas aos negócios e objetos sociais, salvo quando, convindo à sociedade a concessão de tais garantias, todos os sócios autorizem expressamente.

**Cláusula Décima:** O exercício social terminará 31 DE DEZEMBRO, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

*Parágrafo Primeiro:* Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

*Parágrafo Segundo:* O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional a sua participação.

*Parágrafo Terceiro:* Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

**Cláusula Décima Primeira:** A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

*Parágrafo Primeiro:* Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

*Parágrafo Segundo:* Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

*Parágrafo Terceiro:* Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

81800000425624



3/6 - D  
C. J. da L

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2018

Certifico o Registro em 07/05/2018

Arquivamento 20189228792 Protocolo 189228792 de 04/05/2018

Nome da empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 42205746131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333991328690889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;



## CONTRATO SOCIAL

### EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**Cláusula Décima Segunda:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

**Cláusula Décima Terceira:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta:** Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

*Parágrafo Único:* O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

**Cláusula Décima Quinta:** Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

*Parágrafo Primeiro:* A quota liquidada será paga em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

*Parágrafo Segundo:* No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

*Parágrafo Terceiro:* O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

**Cláusula Décima Sexta:** Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a

81800000425624

4/6 - D  
C.J. QAL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2018

Certifico o Registro em 07/05/2018

Arquivamento 20189228792 Protocolo 189228792 de 04/05/2018

Nome da empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 42205746131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333991328690889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;



## CONTRATO SOCIAL

### EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

**Cláusula Décima Sétima:** A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

*Parágrafo Único:* Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

**Cláusula Décima Oitava:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

*Parágrafo Único:* Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

**Cláusula Décima Nona:** Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

**Cláusula Vigésima:** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

*Parágrafo Único:* A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

81800000425624

5/6 - D  
(Assinatura)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2018

Certifico o Registro em 07/05/2018

Arquivamento 20189228792 Protocolo 189228792 de 04/05/2018

Nome da empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 42205746131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333991328690889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;



**CONTRATO SOCIAL  
EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

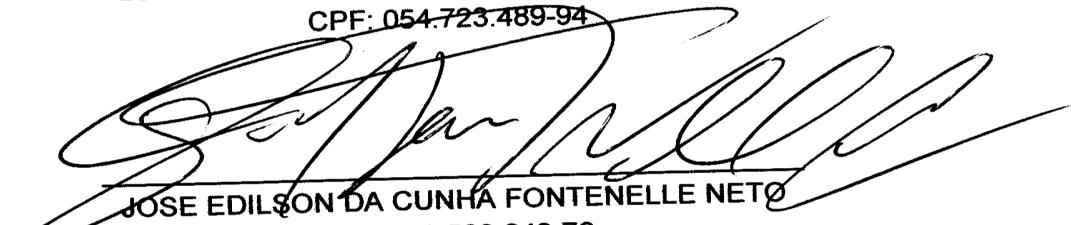
**Cláusula Vigésima Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de JOINVILLE, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

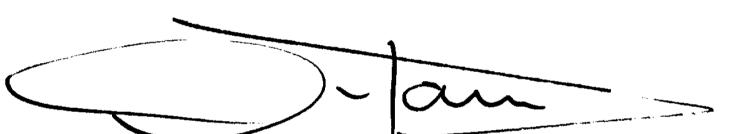
JOINVILLE, SC, 1 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

CPF: 054.723.489-94

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDILSON DA CUNHA FONTENELLE NETO

CPF: 093.522.849-76

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MAURO CIDRAL

CPF: 441.998.059-15

6/6 - D

81800000425624

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2018

Certifico o Registro em 07/05/2018

Arquivamento 20189228792 Protocolo 189228792 de 04/05/2018

Nome da empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 42205746131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333991328690889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;





189228792

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>189228792 - 04/05/2018</b>
<b>ATO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>

### MATRIZ

NIRE 42205746131  
 CNPJ 30.388.940/0001-60  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018  
 SOB N: 42205746131

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2018

Certifico o Registro em 07/05/2018

Arquivamento 20189228792 Protocolo 189228792 de 04/05/2018

Nome da empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 42205746131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333991328690889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;



**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 4

**Tipo documento:**

CERTIDÃO NEGATIVA

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 121599**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

**NOME: TREVILLE PECAS E ACESSORIOS LTDA**

Raiz do CNPJ: 78.658.770

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JOINVILLE

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 15:20 de 19/04/2023.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0001916-69.1987.8.24.0038	EXECUÇÃO FISCAL	Unidade Regional - Execução Fiscal Estadual	Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital	MOVIMENTO
0003524-87.1996.8.24.0038	EXECUÇÃO FISCAL	Unidade Regional - Execução Fiscal Estadual	Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital	MOVIMENTO

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do (a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 5

**Tipo documento:**

CERTIDÃO NEGATIVA

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 121600**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

**NOME: TREVILLE PECAS E ACESSORIOS LTDA**

Raiz do CNPJ: 78.658.770

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JOINVILLE

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 16:42 de 18/04/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidores.tjsc.jus.br/download>

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 6

**Tipo documento:**

CERTIDÃO NEGATIVA

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certidão n. **47489/2023**

Expedição: **18-04-2023 16h46m09s**

Código de autenticidade: **KP1Z.1PFE**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **TREVILLE PECAS E ACESSORIOS LTDA** e/ou com o CNPJ nº **78.658.770/0001-13**.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulfente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulfente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulfente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
  - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse;
  - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 7

**Tipo documento:**

EDITAL

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Joinville  
3<sup>a</sup> Vara Cível

### CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 0008852-95.1996.8.24.0038

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 13/04/2015, nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transscrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 3<sup>a</sup> Vara Cível

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8742, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel3@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Osorio Cassiano

Chefe de Cartório: Joerli Adriana da Silva Junkes

EDITAL DE QUADRO GERAL DE CREDORES - COM PRAZO DE 30 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0008852-95.1996.8.24.0038

Requerente: Treville Pecas e Acessorios Ltda

Citando(a)(s) / Intimando(a)(s) / Notificando(a)(s): terceiros e interessados

Objetivo: Apresentação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 96, §2º, do Decreto-Lei n. 7.661/45.

Rol de credores: **Crédito com privilégio geral**: Estado de Santa Catarina – R\$ 15.868,51, atualizado até 17/05/2011, (art. 102, III do Decreto-lei 7661/45); **Crédito quirografários**: Brazzdiesel Comércio de Representações Ltda – R\$ 38.364,26, atualizado de 02/02/1987 a 20/12/1994; Iça Parafusos Ltda – R\$ 1990,287, atualizado de 23/07/1987 a 20/12/1994 (art. 102, IV do Decreto-lei 7661/45);

Por intermédio do presente, ficam intimados credores e interessados do prazo previsto no art. 96 § 2º do Decreto-Lei 7661/45, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Joinville (SC), 13 de abril de 2015.

O referido é verdade, do que dou fé.

Joerli Adriana da Silva Junkes  
Chefe de Cartório

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 8

**Tipo documento:**

ANEXO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.630.963/0001-33 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/05/1973
NOME EMPRESARIAL <b>BRASIL MARINE COMERCIAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>2465</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.030-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITOUPAVA SECA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRASILMARINE.NFE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 3323-1599</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2023 às 15:24:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 9

**Tipo documento:**

ANEXO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.863.469/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/09/1970
NOME EMPRESARIAL <b>ICA PARAFUSOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ICA PARAFUSOS</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R HUET BACELAR</b>	NÚMERO <b>518</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>04.275-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IPIRANGA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDARCA@EDARCA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 5061-1226</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2023 às 15:35:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 10

**Tipo documento:**

E-MAIL

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342

25/04/2023, 10:33

Locamail :: IÇA PARAFUSOS - CRÉDITO FALÊNCIA TREVILLE

Assunto: **IÇA PARAFUSOS - CRÉDITO FALÊNCIA  
TREVILLE**

De <adm.judicial@excellenza.com.br>  
Para: <edarca@edarca.com.br>  
Cco: <lucas@wholz.com.br>  
Data 25/04/2023 10:26



À  
ICA PARAFUSOS LTDA  
CNPJ nº 62.863.469/0001-01

Prezados,

Na qualidade de Síndico nomeado pelo Juiz competente, representamos a Massa Falida da TREVILLE PECAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 78.658.770/0001-13, e viemos, através deste e-mail, solicitar os dados bancários para pagamento do crédito apurado no processo Falimentar autos nº 0008852-95.1996.8.24.0038.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

--

Atenciosamente,

**Lucas Rafael. G. C. Cidral**

**Advogado OAB/SC 46.240**

**Lucas Rafael Cidral**  
Sócio Fundador

+55 (47) 3804-4367  
adm.judicial@excellenza.com.br  
Rua dos Ginásticos, 126 • sala 02  
conj. 01 • Centro Joinville • SC 89201-310

**EXCELLENZA**  
*Consultoria Empresarial*

[f](#) [t](#) [in](#)

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 11

**Tipo documento:**

E-MAIL

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 340

**Data:**

25/04/2023 10:38:41

**Usuário:**

SC046240 - LUCAS RAFAEL GONCALVES CORREA CIDRAL

**Processo:**

0008852-95.1996.8.24.0038

**Sequência Evento:**

342

25/04/2023, 10:33

Locamail :: BRASDIESEL - CRÉDITO FALÊNCIA TREVILLE

Assunto: **BRASDIESEL - CRÉDITO FALÊNCIA TREVILLE**

De <adm.judicial@excellenza.com.br>  
Para: <brasilmarine.vendas@gmail.com>  
Cco: <lucas@wholz.com.br>  
Data 25/04/2023 10:25



- 007 Edital Credores.pdf (~218 KB)

À

Brasdiesel Comércio de Representação LTDA  
CNPJ nº 82.630.963/0001-33

Prezados,

Na qualidade de Síndico nomeado pelo Juiz competente, representamos a Massa Falida da TREVILLE PECAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 78.658.770/0001-13, e viemos, através deste e-mail, solicitar os dados bancários para pagamento do crédito apurado no processo Falimentar autos nº 0008852-95.1996.8.24.0038.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

--

Atenciosamente,

**Lucas Rafael. G. C. Cidral**

**Advogado OAB/SC 46.240**

**Lucas Rafael Cidral**  
Sócio Fundador

+55 (47) 3804-4367  
adm.judicial@excellenza.com.br  
Rua dos Ginásticos, 126 · sala 02  
conj. 01 · Centro Joinville · SC 89201-310

**EXCELLENZA**  
*Consultoria Empresarial*

[f](#) [t](#) [in](#)